



ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DPREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CE

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO № PE 02/2023-SEMED

Ref. Processo Administrativo № 20232604/01-SME

SCARPA EDITORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.871.237/0001-80, com sede social localizada na R. Dr. Gilberto Studart, 55 Conj 104 CEP: 60.192-105, Fortaleza, Ceará, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 24, do Decreto n.º 10.024/2019, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 02/2023-SEMED, em face das ILEGALIDADES constantes no item 7.6, alínea b.4.1, pelas razões de fato e fundamentos de direito abaixo aduzidas.

I. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

1. Segundo a disposição normativa do art. 24, do Decreto n.º 10.024/2019 e do item 22 do Edital, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para impugnar o edital, veja-se::

DECRETO FEDERAL N.º 10.024/2019

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. (Grifo nosso)









- 2. Desse modo, uma vez que o Edital de Pregão Eletrônico n.º 006/2023 estabeleceu como data da sessão de abertura o dia 01/06/2023, tem-se por tempestiva a Impugnação apresentada até o dia 29/05/2023.
- 3. Ademais, considerando que as condições legais e editalícias para o cabimento da presente impugnação encontram-se demonstradas, roga-se pelo seu regular conhecimento e processamento.

II. DA SÍNTESE FÁTICA

- 4. Trata-se de certame publicado pela Prefeitura Municipal de Tianguá, o qual tem por objeto a "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LIVROS DIDÁTICOS, CONFORME OBRAS SELECIONADAS ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA DE NO 02/2023-SAMED, RELATIVAS A EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS PARA USO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE".
- 5. A Impugnante, por conta de seu espectro de atuação, deseja participar do referido certame. Ocorre que, após análise detida do instrumento convocatório, constatou-se a configuração de ilegalidade para execução do objeto do certame no Edital, qual seja:









- 6. A Prefeitura de Tianguá realizou uma Chamada Pública, publicada em Diário Oficial e demais meios de publicidade, para escolha técnica de materiais didáticos, através de **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO**, criada exclusivamente para essa finalidade, a fim de garantir um processo de escolha mais próximo das reais necessidades da Secretaria de Educação, bem como dar mais transparência ao feito.
- 7. O objeto da referida CHAMADA PÚBLICA era: SELEÇÃO DE LIVROS PARA AQUISIÇÃO DE DE LIVROS DIDÁTICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO, INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS, ANOS FINAIS E EJA DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE, que será utilizada como referência em processo licitatório próprio a ser realizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. (vide imagem abaixo do edital)



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CHP 07/2022 - SEMED

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através da COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, designada pela Portaria d' 164/2022, de 16 de NOVEMBRO de 2022, torna público para conhecimento de todos os interessados que no periodode 17 DE NOVEMBRO DE 2022 A 28 DE NOVEMBRO DE 2022 DAS 08H ÀS11H E DE 14H ÀS 16H, na sede da Secretaria de Educação, situada a Av. Moisés Moita, 785 – Nenê Plácido - CEP: 62.327-355 – Tianguá - Ceará, dará início aos procedimentos de cechimento de livros de editoras e distribuídoras visando SELEÇÃO DE LIVROS PARAAQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS, ANOS PINAIS E EJA DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE, o qual passarão por processo de análise técnica, avaliação e seleção, conforme critérios técnicos e parecer da Comissão designada, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais normas em vigor e as exigências estabelecidas neste Edital.

OBJETO:	SELEÇÃO DE LIVROS PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS, ANOS FINAIS E EJA DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA.				
ÓRGÃO INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
MODALIDADE:	CHAMADA PÚBLICA				
N* DO PROCESSO:	07/2022 - SEMED				
DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS EXEMPLARES E/OU CATÁLOGOS:	17 DE NOVEMBRO DE 2022 A 28 DE NOVEMBRO DE 2022 DAS 08H AS 11HE DE 14H AS 16H				
LOCAL:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE TIANGUÁ				

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público para convocação de editores e distribuidores, visando a SELEÇÃO DE LIVROS PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS, ANOS FINAIS E EJA DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE,que será utilizada como referência em processo licitatório próprio a ser realizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Av. Moises Molta, 785 - Planalto - CEP: 62.320-000 - Tianguá - Ceará - www.tiangua.ce.gov.br CNPJ: 07.735.178/0001-20 - GGF: 06.920.164-1 - Fone/Fax: (38) 9671-2258 / 3671-2588 smetidingua@gmell.com











8. O relatório com o resultado da CHAMADA PÚBLICA em tela, colocou a Requerente, Scarpa Editora, em 1º lugar na avaliação do material 9º Ano, lígua portuguesa e matemática, ensino fundamental anos finais. (Vide imagem abaixo)

URA MUNICIP	AL DE TIANG	JAICE EXECUTIVO		DI	ÁRIO OFICIAL -	NÚMERO: 342/2023
4°	IBEP	INSTITUIÇÃO: LDP E OLIVEIRA LTDA, CNPJ: 43.240.145/0001-72, NDEREÇO: Rua Dom Manuel de Medeiros, 444 - Bairro Parque Araxá - Fortaleza-Ce - Cep 60450-60. ELEFONE: (85) 3249-4570 (85) 99980-1001	14	LÍNGUA PORTUG UESA	5° ANO	CADERNO DO FUTURO
ORDEM DE CLASSIFIC AÇÃO	EDITOR A	PROTOCOLADO POR	PONTU AÇÃO TOTAL	TURMA ATENDID A:	LIVRO:	
1°	SCARP A	INSTITUIÇÃO: SCARPA EDITORA ERELI, CNPJ: 22.871.237/0001-80, Endereço: Rua Dr. Gilberto Studart, 55 conj. 105, Cocó, Fortaleza - CE, CEP: 60192- Telefone: (85) 3017.2224/ (85) 98970.5909, E-mail: scarpa@scarpaeditora.co m.br	39	LÍNGUA PORTUG UESA	9° ANO	AVANÇA MAIS
2°	ÁTICA	INSTITUIÇÃO: LDP E OLIVEIRA LTDA, CNPJ: 43.240.145/0001-72, NDEREÇO: Rua Dom Manuel de Medeiros, 444 - Bairro Parque Araxá - Fortaleza-Ce - Cep 60450-60. ELEFONE: (85) 3249-4570 (85) 99980-1001	27	LÍNGUA PORTUG UESA	9º ANO	ACERTA BRASIL
ORDEM DE CLASSIFIC AÇÃO	EDITOR A	PROTOCOLADO POR	PONTU AÇÃO TOTAL	TURMA ATENDID A:	LIVRO:	
1°	SCARP A	INSTITUIÇÃO: SCARPA EDITORA ERELI, CNPJ: 22.871.237/0001-80, Endereço: Rua Dr. Gilberto Studart, 55 conj. 105, Cocó, Fortaleza - CE, CEP: 60192-Telefone: (85) 3017.2224/ (85) 98970.5909, E-mail: scarpa@scarpaeditora.co m.br	38	MATEMA TICA	9° ANO	AVANÇA MAIS









9. Entretanto, no Termo de Referência do Edital de Licitação ora impugnado, a Prefeitura de Tianguá cometeu dois equívocos insanáveis para este docuemento legal:

1º : Publicou nos lotes 11 e 12 um material que não ficou em 1º lugar na Chamada Pública, ou seja, foi preterido pela COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO.

Está sendo licitado o livro **Vida e Linguagem, Editora Aprender, 9º ano – Língua Portuguesa**, o qual nem classificado foi, de cordo com resultado da chamada pública publicada no Diario Oficial do Município, não obtendo sequer nota classificatória.

Além dele, o livro Vida e Linguagem, Editora Aprender, 9º ano – Matemática, o qual ficou em 2º lugar na ordem de classificação.

2º: Publicou nos lotes 9 e 10 livros que também não obtiveram a 1º colocação no edital de chamada pública, além de solictar, na especificação do material, um livro que não pertence a editora relacionada, ou seja, está solicitando o livro Acerta Brasil Língua Portuguesa e Matemática 5º Ano da editora Aprender, sendo que esse livro pertence a Editora Ática.

- 10. Não resta dúvidas que a Chamada Pública está intrinsecamente vinculada ao Instrumento Convocatório ora impuganado e não há razão para que o órgão licitante venha a preterir o material escolhido de forma técnica e imparcial pela COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO.
- 11. É inconteste, portanto, que as retificações no instrumento do certame são imprescindíveis, uma vez que a Chamada Pública foi realizada com o propósito de escolha do material e em seu objeto está cristalino que seu resultado será utilizado como referência para o processo licitatório.
- 12. Além disso, o próprio edital em tela, no seu objeto, é mais que claro quando diz que a aqusição do material será licitado CONFORME OBRAS SELECIONADAS NO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº CHP 02/2023-SEMED, não podendo haver divergência entre o objeto e o termo de referência, ocasionando uma afronta aos Princípios da Legalidade, da Impessoalidade e do Julgamento Objetivo, o qual obriga a Administração a efetuar o julgamento das propostas com base nos critérios já definidos no instrumento convocatório. Esse princípio nada mais é do que uma forma de afastar o subjetivismo do julgador no momento do julgamento e isso não está sendo respeitado, neste edital, o julgamento ocorrido lá na Chamada Pública.









EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CEARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 02/2023-SEMED (Processo Administrativo n°20232604/01-SME) Número Identificador no Banco: 1002239

Regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e da Lei n.º 9.648/98, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº. 10.024/19, de 20 de setembro de 2019 no que couber e demais legislações vigentes, e ainda pelo DECRETO MUNICIPAL DE N° 14/2022, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

PREÂMBULO:

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tianguá/CE, nomeado pela portaria nº 27/2023, datada de 10 de fevereiro de 2023, juntamente com os membros da equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos os interessados que através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br - "Acesso Identificado no link específico", em sessão pública por meio de comunicação via internet, que iniciarà os procedimentos de recebimento das Propostas de Preços, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, de acordo com o DECRETO FEDERAL Nº. 10.024/2019, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 NO QUE COUBER E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES, ACÓRDÃO Nº 10.051/2015 - Segundo Câmara, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, com a lei 8.666 de 21/08/93 alterada e consolidada, Lei nº 123/2006, Lei nº 147/2014, 155/2016e suas alterações, Lei nº 12.846/2013, e ainda pelo Decreto Municipal, conforme informações abaixo

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LIVROS DIDÁTICOS, CONFORME OBRAS SELECIONADAS ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA DE Nº CHP 02/2023-SEMED, RELATIVAS À EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS PARA USO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ-CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos deste Edital

Dessa forma, uma vez que a Administração Pública está adstrita aos princípios norteadores do próprio procedimento licitatório, inclusive ao da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, bem como às disposições legais e regulamentares aplicáveis, destaca-se a nítida **ILEGALIDADE** dos itens explanados.

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O Órgão Licitante, Prefeitura Municipal de Tianguá, através do edital em epígrafe, afronta os seguintes 14. Princípios da Administração Públiva, bem como da Licitação:

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE: O administrador está vinculado à determinação legal, dela não podendo se afastar. "A lei ressalva a liberdade para a Administração definir as condições da contratação administrativa. Mas, simultaneamente, estrutura o procedimento licitatório de modo a restringir a discricionariedade a determinadas fases ou momentos específicos" (MARÇAL JUSTEN FILHO)

PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE: Todos os participantes devem ser tratados com absoluta neutralidade; o julgamento deve ser imparcial.

PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO: Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato convocatório, mesmo que em benefício da própria Administração.

PRINCÍPIO DA VÍNCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: No ato convocatório constam todas as normas e critérios aplicáveis à licitação. É por meio dele que o Poder Público chama os potenciais interessados em contratar com









ele e apresenta o objeto a ser licitado, o procedimento adotado, as condições de realização da licitação, bem forma de participação dos licitantes

III.I. DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA VINCULÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. SÚMULA Nº 272 DO TCU.

15. O presente edital prevê item manifestamente abusivo, incorrendo em restrição à competitividade, podendo acarretar ainda, direcionamento do certame, o que é vedado por lei, de acordo com o artigo 3º, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. Vejamos:

LEI FEDERAL Nº 8.666/1993

Art. 3º. (...) §1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 50 a 12 deste artigo e no art. 30 da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)









16. À vista disso, importa salientar que a imposição de requisitos abusivos configura nítida limitação à competitividade da licitação. É nesse sentido o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União em suas decisões que abordam a restrição à competitividade nos procedimentos licitatórios:

Enunciado: Especificações com potencial de restringir o caráter competitivo da licitação devem ser adequadamente fundamentadas, com base em estudos técnicos que indiquem a sua essencialidade para atender as necessidades do órgão ou entidade contratante. (Acórdão 1973-Plenário. Data da sessão: 29/07/2020. Relator: Weder de Oliveira).

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. IMPROPRIE-DADES NA CONDUÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES. (...) 2. É inconstitucional e ilegal o estabelecimento de exigências que restrinjam o caráter competitivo dos certames. (...) (Processo n. 009.786/2006-3 – Acórdão n. 539/2007/Plenário – Relator: Marcos Bemquerer – Data da sessão: 04/04/2007). (Grifo nosso)

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em: (...) 9.3. com fundamento no artigo 250, inciso II, do Regimento Interno, determinar à Agência Nacional de Aviação Civil que, em futuras licitações destinadas à contratação de serviços de agenciamento de viagens: (...) 9.3.3. atente para que as exigências de habilitação sejam **indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**, de modo a atender o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c os arts. 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93 (...). (Processo n. 027.446/2006-0 – Acórdão n. 112/2007/Plenário – Relator: Ubiratan Aguiar – Data da sessão: 07/02/2007). (Grifo nosso)









IV.

DO PEDIDO

Ante o exposto, em que pese o grande respeito da Impugnante por esta digna Comissão de Licitação, requer-se a IMPUGNAÇÃO do edital em tela, para que sejam retificados os itens que tratam sobre os temas impugnados do instrumento convocatório sob análise.

> Nesses termos, Pede e Espera Deferimento.

Fortaleza/CE, 29 de maio de 2023.

7000180

SCARPA

Assinado digitalmente por SCARPA
EDITORA ERELI:22871237000180

ND: C=8R, O=ICP-Brasil, S=CE, L=Fortaleza,
OU=AC CERTIFICA MINAS V5, OU=
27848734000181, OU=Videoconferencia, OU
= Certificado PJ A1, CN=SCARPA EDITORA
EIRELI:22871237000180
Razão: Eu sou o autor deste documento

Localização:
Data: 2023,05.29 13:08:27-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

SCARPA EDITORA LTDA

CNPJ sob o nº 22.871.237/0001-80



